



DECRETO Nº 33.915, DE 10 DE ABRIL DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0032331/2023, em especial as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023, especificamente o Art. 29 - VI - (b e c) e § 2º; -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as ofertas de acesso à qualificação profissional e inclusão no mundo do trabalho e de capacitação e estímulo ao associativismo e cooperativismo como estratégia de inclusão socioproductiva e renda da população em condições de vulnerabilidade e risco social, atendidas nos serviços da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO II DAS OFERTAS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Art. 2º As ofertas de acesso à qualificação profissional e inclusão no mundo do trabalho no âmbito dos serviços da rede socioassistencial, deverão apoiar os participantes em relação ao seu autodesenvolvimento e o modo como enfrentam os desafios de inserção no mundo do trabalho, apresentando-lhes possibilidades e repertórios que os estimulem a construir projetos profissionais.

Parágrafo único. As ações de acesso à qualificação profissional e inclusão no mundo do trabalho poderão ser desenvolvidas por meio de dois eixos centrais:

I - realização de oficinas nos equipamentos e serviços da rede socioassistencial, que promovam o desenvolvimento humano e que favoreçam aos usuários a aquisição de repertórios que possam potencializar sua inserção no mundo do trabalho;

II - por meio de encaminhamentos para cursos de qualificação profissional desenvolvidos por organizações governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, bem como para o sistema “S”.

Art. 3º As ofertas de estímulo ao associativismo e cooperativismo como estratégia de inclusão socioproductiva deverão fomentar grupos de geração de trabalho e renda, sob o enfoque da economia solidária, no âmbito dos serviços da rede socioassistencial, como estratégia de promoção de autonomia e na perspectiva da geração de renda para os usuários maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Parágrafo único. As ações dos grupos de geração de trabalho e renda sob o enfoque da economia solidária nos serviços da rede socioassistencial serão desenvolvidas por meio de dois eixos centrais:

I - apoio aos empreendimentos de economia solidária já constituídos nos serviços da rede socioassistencial, visando sua regularização;

II - apoio à formação de novos empreendimentos de economia solidária nos serviços da rede socioassistencial.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

Art. 4º São considerados grupos de geração de trabalho e renda os empreendimentos constituídos por usuários, sob a perspectiva da economia solidária, que desenvolvam atividades econômicas de produção e de venda de produtos ou serviços de forma coletiva.

Parágrafo único. As ações dos grupos deverão estar vinculadas aos equipamentos e serviços da rede socioassistencial, com suporte técnico a fim de garantir a gestão coletiva e democrática de seus processos e a formação de redes de cooperação como estratégia de fortalecimento das atividades de produção e de comercialização dos empreendimentos.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DOS GRUPOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

Art. 5º Os grupos de geração de trabalho e renda sob o perspectiva da economia solidária tem por princípios:

I - a cooperação de seus membros;

II - a distribuição justa dos resultados auferidos;

III - a valorização do ser humano e do trabalho;

IV - a equidade entre homens e mulheres;

V - a não utilização de mão-de-obra infantil;

VI - a distribuição equitativa da renda gerada coletivamente;

VII - a proteção à saúde do trabalhador;

VIII - o empoderamento social;

IX - a proteção ao meio ambiente;

X - a valorização e respeito aos costumes e tradições culturais;

XI - a prática do comércio e prestação de serviços, de forma justa e solidária.

Art. 6º Os grupos de geração de trabalho e renda sob a perspectiva da economia solidária tem por objetivos:

I - gerar renda para os usuários dos serviços da rede socioassistencial;

II - facilitar o intercâmbio entre os empreendimentos existentes;

III - atuar de forma articulada, sob a perspectiva de rede, mantendo relação profícua com empreendimentos desenvolvidos por outras políticas públicas setoriais;

IV - facilitar acesso dos técnicos da política de assistência social e usuários integrantes dos grupos de geração de trabalho e renda em eventos e demais ações, dentro e fora do município, tais como reuniões de rede, capacitações, cursos, feiras, entre outros;

V - dimensionar e dar visibilidade aos empreendimentos;

VI - estimular a organização e formalização dos empreendimentos da economia solidária;

VII - apoiar a formação de novos grupos e ou ações no campo da geração de trabalho e renda sob a perspectiva da economia solidária;

VIII - articular e atuar na rede de economia solidária, como instrumento do desenvolvimento local, obedecendo a vocação ou potencialidade econômica dos usuários e dos territórios;

IX - apoiar, incentivar e assegurar a política de comercialização de produtos e serviços da economia solidária em espaços públicos e privados.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA E

**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL PARA COM OS GRUPOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E
RENDA**

Art. 7º As responsabilidades que competem ao órgão gestor, equipamentos e serviços que compõem a rede socioassistencial para o fomento e acompanhamento dos grupos de geração de trabalho e renda, no âmbito da política de assistência social, são:

I - fomentar que as ações de geração de trabalho e renda sob a perspectiva da economia solidária sejam incluídas nas diretrizes e horizontes estratégicos do trabalho técnico na rede dos serviços socioassistenciais, visando contribuir com o desenvolvimento de autonomia dos usuários;

II - fomentar programas, projetos, ações e estratégias de economia solidária;

III - criar e manter atualizado o banco de informações que organize os empreendimentos solidários integrantes da rede socioassistencial;

IV - promover ações de capacitação profissional para técnicos e usuários acerca da temática;

V - apoiar as ações gestadas para o fomento de grupos de geração de trabalho e renda nos diversos equipamentos e serviços da rede socioassistencial;

VI - requerer que conste nos respectivos planos de trabalho dos serviços operacionalizados por meio de parceria com o terceiro setor o desenvolvimento de ações de geração de trabalho e renda por meio de economia solidária;

VII - indicar que as ações de geração de renda, sob a perspectiva da economia solidária, integrem o plano de acompanhamento dos usuários envolvidos, conforme pactuações precedidas por reuniões técnicas do serviço de referência;

VIII - garantir que as atividades dos grupos de geração de trabalho e renda

sejam supervisionadas por técnico de referência integrante do quadro funcional dos equipamentos e ou serviços;

IX - fomentar, por meio da interlocução com outros órgãos da administração municipal, a comercialização de produtos e serviços dos grupos de geração de trabalho e renda nos espaços públicos vinculados às suas competências e ou em eventos promovidos por esses órgãos municipais;

X - constituir comissão de gestão para o acompanhamento das ações de economia solidária da rede socioassistencial do SUAS/Jundiaí, composta de forma igualitária por técnicos, usuários e representantes do órgão gestor, com atribuições, mandato e representatividade.

Parágrafo único. A comissão deverá ser instituída por meio de Portaria editada pela UGADS.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS GRUPOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS JUNDIAÍ

Art. 8º As responsabilidades que competem ao técnico de referência dos equipamentos e serviços no fomento dos grupos de geração de trabalho e renda, no âmbito da política de assistência social, são:

I - elaborar plano de trabalho para o grupo de geração de trabalho e renda;

II - elaborar regimento interno do grupo prevendo a construção de rotinas de produção, número de vagas disponíveis no empreendimento, processos de produção, formas de divulgação, formas de comercialização, formas de distribuição de lucros, promoção de assembleias entre usuários e demais técnicos dos equipamentos ou serviços, formas de registros das ações, entre outros;

III - acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho do grupo de geração de trabalho e renda;

I V - participar das reuniões de rede que tratam as ações de inclusão socioprodutiva no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais promovidas pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) ou pela rede;

V - inserir informações, quando necessário, no prontuário do usuário.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS GRUPOS DE GERAÇÃO DE
TRABALHO E RENDA
PELA DIVISÃO DE INCLUSÃO PRODUTIVA E QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL

Art. 9º As responsabilidades que competem aos técnicos de referência da Divisão de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional no fomento dos grupos de geração de trabalho e renda, no âmbito da política de assistência social, são:

I - auxiliar as equipes técnicas dos serviços, por meio de assessoria, na elaboração de planos de trabalho, regimentos internos e demais documentos pertinentes a formação de grupos de geração de trabalho e renda;

II - apoiar as equipes técnicas dos serviços na execução das ações previstas nos planos de trabalho dos grupos de geração de trabalho e renda dos serviços da rede socioassistencial;

III - organizar as reuniões que tratam das ações de inclusão socioprodutiva na rede socioassistencial do SUAS Jundiá;

IV - fomentar e participar das ações de inclusão socioprodutiva nas demais políticas públicas setoriais e intersetoriais;

V - articular parcerias para a inclusão de usuários dos serviços socioassistenciais em oficinas de formação para o mundo do trabalho e cursos de qualificação profissional executadas por órgão públicos, setor privado, organizações sociais e o sistema “S”.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica autorizada a participação de servidores públicos, quando do acompanhamento dos grupos de geração de trabalho e renda, em eventos de economia solidária realizados em áreas públicas e ou privadas.

Art. 11 Fica autorizada a comercialização de produtos e serviços dos grupos de geração de trabalho e renda nos diversos espaços públicos vinculados à UGADS e ou nos espaços de outras unidades de gestão, por meio de ações em rede.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

